DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7032/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12889/2013
PROTOCOLO	: 1434871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESAS VENCEDORAS	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRAS
VALOR TOTAL LICITADO	: R$ 1.332.794,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para serem distribuídos na farmácia do Centro de Saúde e nas farmácias das Estratégias de Saúde da Família - ESFs.

O certame foi adjudicado às empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica MS Ltda - ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda - ME, e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da análise n. 10555/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 10978/2013 (peça 20), alinhou-se com o entendimento dos analistas, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 33/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg